



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 20/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 020/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratação de professores da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, prorrogáveis pelo mesmo período para atendimento da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação do profissional visa atender a demanda existente, incluindo-se profissionais que estão em licença, ocupando cargos na SMEC, para a finalidade de possibilitar o atendimento eficaz a comunidade escolar.

Outrossim, o pedido se faz com urgência tendo em vista a proximidade do ano letivo e a possibilidade de prejuízo da comunidade em eventual demora da contratação.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na administração pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, para o início do ano letivo de 2017, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a(s) seguinte(s) categoria(s) funcional(is):

I - Professor I, até 25 (vinte e cinco) profissionais.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou ser precedida de Chamamento Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 27 de janeiro de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.